

ILEGALIDADE – INEXEQUIBILIDADE – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Processo - 2026/000004 / Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº Modalidade: 000001/2026 - Gerenciamento, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro-viagem internacional

LEI Nº 10.520/2002

Ao Senhor(a) Pregoeiro(a)

O Edital do Pregão Eletrônico nº 000001/2026 tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de: Gerenciamento, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais; Fornecimento de seguro-viagem internacional.

Ocorre que o instrumento convocatório estabelece a obrigatoriedade de aplicação de desconto linear sobre todos os componentes da contratação, inclusive:

Sobre multas de remarcação e cancelamento impostas pelas companhias aéreas;
Sobre valores referentes ao seguro-viagem.

Tal exigência compromete a legalidade do certame, tornando a proposta estruturalmente inexequível e restringindo indevidamente a competitividade.

DA ILEGALIDADE E DA INEXEQUIBILIDADE

1. Desconto sobre multas impostas por companhias aéreas

As multas por remarcação e cancelamento:

São fixadas unilateralmente pelas companhias aéreas;

Decorrem das regras tarifárias do bilhete;

Não integram a remuneração da agência intermediadora;

São integralmente repassadas à transportadora;

Não estão sob qualquer ingerência da licitante.

A agência de viagens atua exclusivamente como intermediadora comercial, não possuindo poder para alterar penalidades contratuais impostas por terceiros.

2. Distinção jurídica entre passagem aérea e seguro-viagem

O edital trata de forma unificada dois objetos juridicamente distintos:

a) Passagem aérea

Regida pelo Código Brasileiro de Aeronáutica;

Regulada pela ANAC;

Natureza de contrato de transporte;

Agência atua como intermediadora.

b) Seguro-viagem

Regido pela legislação securitária;

Regulamentado pela SUSEP;

Produto estruturado por seguradora autorizada;

Precificação baseada em cálculo atuarial.

A agência não detém liberdade para alterar estrutura atuarial ou conceder descontos que impactem o equilíbrio técnico do contrato de seguro.

A exigência de desconto linear e indistinto sobre objetos de natureza diversa viola:

O princípio da isonomia;

O princípio da competitividade;

O princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

A exigência impugnada:

Afasta empresas que atuam de forma técnica e responsável;
Impõe risco financeiro não gerenciável;
Induz à formulação de propostas artificiais;
Pode comprometer a futura execução contratual.

Pede deferimento.

Americana, 12 de fevereiro de 2026

Sarita Nicoleti

Proprietária

Sarita Nicoleti 21615817832

CNPJ nº 27.010.813/0001-19